



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 45 862:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Decreto n.º 45 863:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, devendo a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 40.º, capítulo 3.º, consignada ao Fundo Especial de Transportes Terrestres, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 45 862

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 45 643, de 7 de Abril de 1964, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 126.º, n.º 1) «Móveis»	— 35 000\$00
Para o artigo 127.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 3) «De móveis»	+ 15 000\$00
N.º 4), alínea 1. «Material de defesa de portos»	+ 20 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 229.º, n.º 2) «Semoventes», alínea 1. «Automóveis e outros veículos . . .»	— 20 000\$00
--	--------------

Para o artigo 230.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1. «Automóveis e outros veículos . . .» + 20 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea 32 «Outros edifícios públicos»	— 26 000\$00
Para o artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Estudos e projectos . . .» . .	+ 12 000\$00
Para o artigo 53.º «Despesas de conservação . . .», n.º 1) «Estudos e projectos . . .»	+ 14 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 75.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 38 140\$00
Para o artigo 76.º, n.º 1) «Horas extraordinárias pelo serviço de leitura nocturna» . .	+ 38 140\$00
Do artigo 84.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 320 000\$00
Para o artigo 85.º «Remunerações acidentais»:	

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 290 000\$00
N.º 3) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+ 30 000\$00

Do artigo 125.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 300 000\$00
Para o artigo 126.º «Remunerações acidentais»:	

N.º 1) «Gratificação pela acumulação do serviço de regências»	+ 110 000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+ 190 000\$00

Do artigo 246.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	— 400\$00
Para o artigo 245.º, n.º 3) «Transportes» . .	+ 400\$00
Do artigo 226.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 180 000\$00
Para o artigo 267.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+ 180 000\$00
Do artigo 341.º, n.º 3) «Transportes»	— 500\$00
Do artigo 342.º «Encargos administrativos»:	

N.º 1) «Publicidade . . .»	— 900\$00
N.º 2) «Pagamento de serviços . . .» . .	— 300\$00

Para o artigo 340.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . .	+ 1 700\$00
--	-------------

No capítulo 5.º:

Do artigo 799.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 50 000\$00
Para o artigo 800.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários dos professores . . .»	+ 50 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 14.º:

Do artigo 277.º, n.º 1) «Rendas de casa» . .	— 35 000\$00
Para o artigo 275.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . .	+ 20 000\$00
Para o artigo 276.º, n.º 2) «Telefones» . . .	+ 15 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 58 515 288\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica — Força Aérea — Regimento de caçadores pára-quedistas (Tancos):»

Artigo 302.º, n.º 1) «Publicidade . . .» . . . 10 000\$00

Capítulo 12.º «Defesa nacional»:

Artigo 307.º «Para satisfação de despesas militares . . .» . . . 23 142 806\$40
23 152 806\$40

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Junta do Crédito Público»:

Artigo 22.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»: «Aumento de gratificação a um chefe de repartição, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 643, de 7 de Abril de 1964» 2 000\$00

Capítulo 6.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 54.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . . 10 000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 182.º, n.º 2), alínea 1. «Impressos, . . .» . . . 2 230 000\$00
Artigo 187.º, n.º 1), alínea 2. «Outras restituições» 3 000 000\$00

Capítulo 19.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 213.º «Despesas de anos económicos findos» 1 900 000\$00
6 242 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais . . .» . . . 1 350 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — Direcção-Geral»:

Artigo 341.º, n.º 2) «Para a Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, . . .» 3 000 000\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Coimbra»:

Artigo 495.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 6 000\$00
3 006 000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 3.º «Serviço de instrução — Academia Militar (Lisboa)»:

Artigo 65.º, n.º 1) «Móveis» 148 500\$00
Artigo 69.º, n.º 2) «Vencimentos aos alferes alunos dos cursos de Engenharia» 1 378 200\$00

Capítulo 8.º «Encargos gerais do Ministério — Despesas gerais»:

Artigo 341.º, n.º 1) «Pessoal contratado . . .», alínea 1 «Gratificações a médicos civis» . . . 652 800\$00
2 179 500\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Comandos navais do continente e dos Açores, das defesas marítimas e das flotilhas dos escoltas oceânicos, dos draga-minas e dos patrulhas»:

Artigo 129.º, n.º 1) «Luz, . . .» 6 000\$00
Artigo 132.º, n.º 2) «Força motriz» 3 000\$00

Capítulo 6.º «Base Naval de Lisboa»:

Artigo 230.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «Desemoventes», alínea 3. «Animais» 30 000\$00

Capítulo 7.º «Instituto Hidrográfico — Serviço de Hidrografia e Navegação do Ministério»:

Artigo 236.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea 2. «Máquinas e acessórios para a oficina tipográfica» . . . 1 000 000\$00
Artigo 238.º, n.º 2) «Material tipográfico . . .» . . . 400 000\$00
1 439 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 19.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .» 10 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 48.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .» . . . 100 000\$00
Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea 7. «Construção de uma estufa subterrânea na Estação de Melhoramento de Plantas, em Elvas» 910 470\$00
Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alínea 4. «Edifícios da Emissora Nacional de Radiodifusão» 12 000\$00
Alínea 10. «Edifícios da Casa Pia de Lisboa» 250 000\$00

Comissão para a aquisição de mobiliário

Artigo 60.º, n.º 1) «Para satisfação de todos os encargos . . .» 1 550 000\$00
2 832 470\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º «Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações»:

Artigo 68.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 5 250\$00

Capítulo 13.º «Organismos dependentes»:

Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina

Artigo 116.º, n.º 1) «Luz, . . .» 88 400\$00
Artigo 117.º, n.º 2) «Telefones» 15 400\$00

Instituto Hidrográfico

Artigo 132.º, n.º 1) «Contribuição ao Instituto» 1 200 000\$00
1 309 050\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Anexos à Faculdade de Medicina

(Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto)

Artigo 258.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»: «1 chefe de serviço de anatomia patológica» (durante oito meses) 25 600\$00

Universidade do Porto
Faculdade de Letras

Artigo 340.º, n.º 1) «Luz, . . .»	5 300\$00
Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:	

Ensino liceal

Liceus

Artigo 762.º, n.º 1) «Móveis»:	
Liceu de Oeiras	3 000\$00
Artigo 763.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1) «De imóveis», alínea 1. «Prédios urbanos»:	
Liceu de Oeiras	3 000\$00
N.º 2) «De móveis»:	
Liceu de Oeiras	3 000\$00
Artigo 764.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»:	
Liceu de Oeiras	2 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»:	
Liceu de Oeiras	5 000\$00
Artigo 765.º, n.º 2) «Luz, . . .»:	
Liceu de Camões	15 000\$00
Liceu de Oeiras	20 000\$00
Liceu de Setúbal	10 000\$00
	45 000\$00
Artigo 766.º, n.º 2) «Telefones»:	
Liceu de Oeiras	1 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 825.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 2. «Prédios urbanos»:	
Escola Técnica Elementar de Pedro de Santarém	8 000\$00
Artigo 827.º, n.º 2) «Luz, . . .»:	
Escola Comercial de Veiga Beirão	10 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Moura	18 000\$00
	28 000\$00

Ensino agrícola

Ensino elementar

Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento, de Santo Tirso

Artigo 866.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 2. «Veículos com motor»	10 000\$00
Artigo 871.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Alimentação, . . .»	120 000\$00
N.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	10 000\$00
Artigo 872.º, n.º 1) «Força motriz»	3 000\$00
Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços de administração nos distritos escolares»:	
Artigo 898.º, n.º 3) «Transportes»:	
Direcção do Distrito Escolar de Braga	7 000\$00
	278 900\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 40.º «Pagamento de serviços . . .» . . . 14 461 051\$20

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:	
Alínea 1. «Assistência à maternidade e na primeira infância: . . .»	993 659\$90
Alínea 2. «Assistência na idade escolar e na juventude: . . .»	41 024\$00
Alínea 4. «Luta contra a tuberculose: . . .»	55 763\$00
Alínea 5. «Assistência a alineados: . . .»	372 315\$60
Alínea 6. «Assistência à família: . . .»	563 474\$10
Alínea 7. «Assistência a leprosos: . . .»	143 274\$50
Alínea 9. «Outras modalidades de assistência»	95 000\$00
	2 264 511\$10
	58 515 288\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	3 000 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º «Diversas receitas não classificadas»	1 400 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das despesas com a construção, reparação e melhoramento de edifícios»	1 172 470\$00
Capítulo 8.º, artigo 205.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	3 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 212.º «Receitas diversas»	2 264 511\$10
Capítulo 8.º, artigo 240.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	14 461 051\$20
Capítulo 9.º, artigo 272.º «Amoedação»	23 142 806\$40
	48 440 838\$70

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 287.º, n.º 1)	10 000\$00
--	------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	3 290 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1)	2 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 152.º, n.º 1)	1 000 000\$00
	4 292 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º, artigo 488.º, n.º 1)	6 000\$00
--	-----------

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1)	652 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 1)	1 526 700\$00
	2 179 500\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 126, n.º 1)	9 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 234.º, n.º 1)	30 000\$00
	39 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 16	50 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 18	50 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 20	890 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 32	670 000\$00
	1 660 000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º, artigo 63.º, n.º 1)	5 250\$00
Capítulo 13.º, artigo 111.º, n.º 1)	103 800\$00
Capítulo 13.º, artigo 131.º, n.º 1)	1 200 000\$00
	1 309 050\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º, artigo 8.º	300 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3), alínea 6	59 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 111.º, n.º 1)	120 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 238.º, n.º 1)	20 350\$00
Capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 2)	5 250\$00
Capítulo 3.º, artigo 325.º, n.º 2), alínea 2	1 200\$00
Capítulo 3.º, artigo 333.º, n.º 1)	450\$00
Capítulo 3.º, artigo 333.º, n.º 2)	1 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 338.º, n.º 1), alínea 1	350\$00
Capítulo 3.º, artigo 428.º, n.º 2)	1 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 432.º, n.º 2)	500\$00
Capítulo 4.º, artigo 769.º, n.º 1), alínea 2	62 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 894.º, n.º 1)	7 000\$00
	578 900\$00
	58 515 288\$70

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* —

João de Matos Antunes Varela — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 45 863

Com fundamento no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 815, de 14 de Julho de 1964, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 816, da mesma data;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial da quantia de 286 095 500\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 40.º do capítulo 3.º, consignada ao Fundo Especial de Transportes Terrestres, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito aberto no artigo precedente são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verba de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 8.º, artigo 240.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	285 770 500\$00
---	-----------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 39.º	325 000\$00
	286 095 500\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.